



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mails: pmreginopolisat@uol.com.br - prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

LEI Nº. 2.129, de 22 de dezembro de 2010.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair despesas para a realização de jantar aos servidores municipais e dá outras providências”.

MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS, Prefeito Municipal de Reginópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

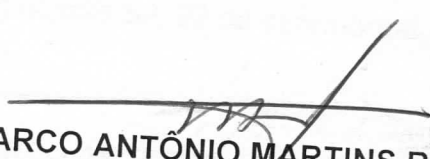
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair despesas, visando a realização de jantar de confraternização de final ano aos servidores municipais, sendo que cada servidor terá direito de levar um acompanhante.

Art. 2º. O valor total a ser despendido com o presente objeto, será, no máximo, de R\$.12.000,00 (doze mil reais).

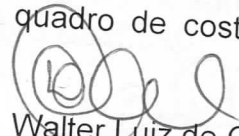
Art. 3º. As despesas decorrentes na execução do presente, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, que serão suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 22 de dezembro de 2010.


MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS
Prefeito Municipal de Reginópolis

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 22 de dezembro de 2010.


Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico

151